

*mino Rodrigues Monteiro—Joaquim José de Andrade e Silva Abranches—Francisco José Vieira Machado—António Faria Carneiro Pacheco—Pedro Teotónio Pereira—Rafael da Silva Neves Duque.*

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.<sup>a</sup> Repartição

Em cumprimento do disposto no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, e para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.<sup>a</sup> o Sub-Secretário de Estado das Finanças de 30 de Abril de 1936, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 2.500\$ da verba de 6.000\$ inscrita na alínea b) do n.º 1) do artigo 252.º, capítulo 15.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1936, para reforço da verba de 2.000\$ inscrita na alínea c) dos mesmos número, artigo, capítulo e orçamento.

2.<sup>a</sup> Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 6 de Maio de 1936.—O Chefe da Repartição, *Oliveira e Silva.*

Direcção Geral das Alfândegas

2.<sup>a</sup> Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 8:435

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ouvida a Direcção Geral das Alfândegas, que seja extinto o posto fiscal do Lazareto, da 5.<sup>a</sup> companhia do batalhão n.º 1 da guarda fiscal.

Ministério das Finanças, 11 de Maio de 1936.—Pelo Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*, Sub-Secretário de Estado das Finanças.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto n.º 26:582

O povo português tem sempre manifestado interesse pela marinha de guerra e muito especialmente desde que se iniciou a sua restauração.

Na chegada ao Tejo dos navios feitos em Inglaterra; no lançamento ao mar dos que foram construídos em Lisboa; na sua visita aos portos do continente, das ilhas e das colónias; nas cerimónias em que têm tomado parte as forças navais; de um modo geral, em todas as ocasiões em que as populações observam os navios e os seus marinheiros se nota bem o carinho que lhes dedicam.

Justo é, pois, que se procure fortalecer os laços que prendem a armada ao sentimento popular; para isso muito contribuirá a fixação de um dia do ano destinado a pô-la em contacto com a Nação, que assim apreciará o resultado dos sacrifícios que lhe são pedidos; tais sacrifícios certamente lhe parecerão menos pesados ao verificar o aprumo e garbo dos seus marinheiros e o aspecto correcto dos seus navios.

Se esse dia for igualmente o aniversário de um grande feito da nossa epopeia marítima, atingir-se-á o duplo fim de mostrar ao País os progressos realizados e de avivar a recordação daquele feito.

Teremos assim o «dia da marinha», dia da sua festa, dia em que os marinheiros, vendo-se alvo da simpatia da Nação, sentirão as responsabilidades que lhes cabem na defesa do património comum e o orgulho de servirem na Armada Nacional.

Evocar-se-á nesse dia o alto exemplo que nos legaram os navegadores e guerreiros de outrora, que, pelo seu esforço e pelo seu patriotismo, fizeram do pequeno povo que fomos a extensa nação de hoje.

Recordando as tradições gloriosas de Portugal marítimo e colonizador, o sentimento nacional vibrará com entusiasmo e todos sentirão o legítimo orgulho de serem filhos de uma pátria que, dia a dia, se engrandeceu pela abnegação e dedicado esforço de todos.

A escolha, para «dia da marinha», de uma data evocativa de alto feito marítimo e nacional só oferece dificuldade pelo grande número de tais datas.

A partida da armada do Tejo para a conquista de Ceuta, marcando o início da expansão portuguesa de além-mar; a batalha dos Rumes, primeira grande acção naval na Índia, em que D. Francisco de Almeida, vingando a morte do filho e o desastre de Chaul, restaurou o prestígio de Portugal no Oriente; a conquista de Ormuz aos mouros, de tam consideráveis resultados políticos e estratégicos; a partida de Vasco da Gama para a Índia, assinalando um feito que ultrapassa o âmbito da história nacional, são, entre muitos outros, acontecimentos que poderiam servir para fixar o «dia da marinha».

Preferiu-se um outro — aquele em que se comemora o descobrimento do Brasil — que tem alto significado político na vida nacional e não menos glorioso para a marinha que o empreendeu e para a Nação que o soube preparar.

Assim se adopta a data de 3 de Maio, já feriado nacional.

Este ano, porém, dando-se a circunstância especial de se comemorar o ano X da Revolução Nacional, parece aconselhável transferir para outro dia a festa da marinha.

Na realidade, se por um lado no mesmo ano e mês não é razoável que existam dois dias festivos para a armada — porque assim se diminuí o significado de cada um deles —, por outro lado não pode ela eximir-se a colaborar nas manifestações que serão realizadas naquela época, até porque ao Estado Novo deve o seu renascimento.

Convém, por isso, que este ano a marinha faça a sua festa em 28 de Maio, oportunidade excepcional esta para mostrar ao povo português os progressos realizados.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Todos os anos a armada portuguesa, procurando fortalecer os laços que a prendem ao sentimento popular e evocando os altos feitos marítimos de Portugal, festejará o seu ressurgimento em dia que será designado por «dia da marinha».

Art. 2.º O «dia da marinha» será comemorado nos navios e nas demais unidades da armada com as festividades que superior e oportunamente forem determinadas.

Art. 3.º É fixado em 3 de Maio o «dia da marinha».

§ único. No corrente ano a marinha fará a sua festa em 28 de Maio, décimo aniversário da Revolução Nacional.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Maio de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Manuel Ortins de Bettencourt.*